



REGULAMENTO DOS PROGRAMAS E PROJECTOS DE PÓS-DOCTORAMENTO NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto), diploma que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior; Considerando o disposto no Regulamento UC n.º 339/2012, de 7 de Agosto, de criação e funcionamento de cursos não conferentes de grau na Universidade de Coimbra; Considerando o disposto nos artigos 12.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, aprovados pelo Regulamento UC n.º 164/2009, de 22 de Abril; Considerando o disposto no artigo 2.º dos Estatutos do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; e Considerando a deliberação do Conselho Científico de 21 de Novembro de 2013, pela qual se decidiu delegar no Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra a organização dos estudos de pós-doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, incluindo os cursos de pós-doutoramento organizados pelos Centros Associados, é aprovado o presente regulamento dos Programas e Projetos de Pós-Doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Artigo 1.º

Âmbito

Entende-se por *programa de pós-doutoramento* o ciclo de estudos de formação especializada de doutores, conferente do título de pós-doutoramento pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.



Artigo 2.º

Tipologias

1. Os *programas de pós-doutoramento* na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra podem assumir uma das seguintes modalidades:
 - a) *Pós-doutoramento a título individual* – projeto de pós-doutoramento desenvolvido por um doutorado no âmbito das atividades promovidas pelos Grupos de Investigação do Instituto Jurídico, sob tutoria de um membro do Instituto Jurídico;
 - b) *Pós-doutoramento com curso* – projeto de pós-doutoramento desenvolvido por um doutorado no âmbito de um curso de pós-doutoramento organizado pelo Instituto Jurídico ou por um Centro Associado em cooperação com o Instituto Jurídico.
2. Qualquer destes programas pode ser desenvolvido no âmbito das atividades promovidas por um Centro Associado em cooperação com o Instituto Jurídico, sob tutoria de um membro designado pelo Centro com a aprovação do Conselho Científico da Faculdade de Direito.

Artigo 3.º

Aprovação dos programas de pós-doutoramento em cooperação e dos programas de pós-doutoramento com curso

1. Os programas de pós-doutoramento que venham a ser desenvolvidos em cooperação com os Centros Associados são precedidos de um protocolo e submetidos à aprovação do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
2. Os programas de pós-doutoramento com curso regem-se pelo regulamento do respetivo curso, que será aprovado pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
3. Os *pós-doutoramentos a título individual* regem-se pelo disposto no presente regulamento.



Artigo 4.º

Candidatura

1. A candidatura ao *programa de pós-doutoramento individual* é apresentada ao Presidente do Instituto Jurídico via *email*, para o endereço posdoutoramento@ij.uc.pt.
2. Podem candidatar-se ao *pós-doutoramento* os titulares do grau de doutor em Direito, exceto os que sejam docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, incluindo docentes convidados.
3. Podem ainda candidatar-se ao *pós-doutoramento* os titulares do grau de doutor em outras áreas que sejam titulares do grau de licenciado em Direito, exceto os que sejam docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, incluindo docentes convidados.
4. A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:
 - a) Cópia do Cartão de Identificação ou Passaporte;
 - b) Documento comprovativo do grau de doutor reconhecido pela Universidade de Coimbra;
 - c) *Curriculum Vitae* atualizado;
 - d) Projeto individual de pós-doutoramento;
 - e) Ficha de candidatura, preenchida e assinada, disponível na página *web* do Instituto Jurídico;
 - f) Declaração de aceitação do tutor científico responsável.
5. Do *projeto individual de pós-doutoramento* há-de constar a seguinte informação:
 - a) Tema a tratar;
 - b) Ramo ou área de especialidade;
 - c) Plano de trabalhos a desenvolver e respetiva metodologia;
 - d) Cronograma;
 - e) Tutor científico responsável.
6. A candidatura pode ser apresentada, em cada ano letivo, nos meses de janeiro, fevereiro, maio e junho.

Artigo 5.º

Aprovação das candidaturas

1. A candidatura ao *projeto individual de pós-doutoramento* é submetida a aprovação do Conselho Científico do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.



2. Quando o candidato não seja titular do grau de doutor em Direito, a aprovação depende de parecer prévio do Coordenador da Secção da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra no âmbito da qual se integre o *projeto individual de pós-doutoramento*.
3. A candidatura ao *projeto individual de pós-doutoramento* é submetida a aprovação nos meses de março e abril quando seja apresentada em janeiro ou fevereiro e nos meses de julho e setembro quando seja apresentada em maio ou junho.

Artigo 6.º

Duração do programa e estadia de investigação

1. O *programa de pós-doutoramento* inicia-se com a aprovação da candidatura e tem a duração mínima de um ano (30 ECTS – 750h/ano, das quais 50 são de contacto pessoal) e máxima de três anos (90 ECTS).
2. Caso o pós-doutorando opte pelo regime de tempo parcial, o programa poderá estender-se até seis anos, cumprindo um programa de 15 ECTS/ano.
3. A frequência do *programa de pós-doutoramento* exige uma estadia de investigação no Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de, pelo menos, um mês em cada um dos anos do programa.
4. A estadia de investigação é obrigatoriamente especificada no relatório referido no artigo 11.º, n.º 1.

Artigo 7.º

Tutores científicos

Podem ser tutores científicos de *projetos individuais de pós-doutoramento* os professores da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra com nomeação definitiva.



Artigo 8.º

Condições de investigação

1. Aos *pós-doutorandos* é garantido o acesso à biblioteca e às bases de dados subscritas pela Faculdade de Direito, aos espaços de investigação e de trabalho dos investigadores disponíveis na Faculdade e no Instituto Jurídico e o apoio logístico que é garantido aos restantes alunos da Faculdade.
2. Sempre que se justifique, o pós-doutorando poderá colaborar em projetos de investigação ou em outras atividades de investigação, incluindo atividades letivas, com a aprovação, respetivamente, do Conselho Científico do Instituto Jurídico e do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Artigo 9.º

Matrícula e inscrição

1. As candidaturas aceites são notificadas para que o investigador possa proceder à matrícula através do sistema de gestão académica da Universidade de Coimbra.
2. No caso de programas com duração superior a um ano, o investigador deve proceder à renovação anual da inscrição no Relatório, até à conclusão do programa.

Artigo 10.º

Propina e condições de pagamento

1. A propina pelo programa de pós-doutoramento é fixada anualmente pelo Presidente do Instituto Jurídico, de acordo com as regras gerais da Universidade de Coimbra em matéria de sustentabilidade financeira.
2. O pagamento da propina anual é realizado numa única prestação, no ato de matrícula e ou inscrição, ou em duas prestações anuais.
3. A desistência do programa através de formulário próprio desobriga do pagamento das prestações vincendas, mas não das prestações vencidas.



4. Caso o pós-doutorando venha a participar em atividades de investigação ou em atividades letivas, o montante da propina será proporcionalmente reduzido.

Artigo 11.º

Avaliação

1. A conclusão com sucesso do programa individual de pós-doutoramento implica a apresentação de relatório de atividades e a defesa pública de trabalho de conclusão do pós-doutoramento perante um júri.
2. Nos cinco dias subsequentes ao termo do *programa de pós-doutoramento*, o pós-doutorando envia o relatório e o trabalho referidos no número anterior, via *email*, para o endereço referido no n.º 1 do artigo 4.º
3. A constituição do júri das provas de pós-doutoramento é aprovada por deliberação do Conselho Científico da Faculdade, sob proposta do Conselho Coordenador do Instituto Jurídico.
4. O júri das provas de pós-doutoramento é composto por três elementos: um doutor que não seja membro do Instituto Jurídico, um membro do Instituto Jurídico e o tutor científico, que propõe ao Presidente do Instituto Jurídico os outros dois elementos.
5. O trabalho de conclusão do pós-doutoramento é defendido nos três meses subsequentes ao termo do *programa de pós-doutoramento*.
6. O resultado final da avaliação do pós-doutoramento é expresso numa menção qualitativa: não aprovado; aprovado; aprovado com distinção; aprovado com distinção e louvor.

Artigo 12.º

Emissão de certidão

A conclusão com sucesso do programa dá direito à emissão de uma certidão de conclusão do pós-doutoramento em Direito, emitida pela Universidade de Coimbra, nos termos legais e regulamentares.



Artigo 13.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas durante a aplicação do presente regulamento são resolvidas por deliberação do Conselho Científico do Instituto Jurídico, mediante proposta fundamentada do Presidente.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.